

Manifestação do Ministro José Barroso Filho no Encontro Nacional de Núcleos Permanentes de Conciliação

"O estímulo da prática da conciliação e a divulgação de métodos autocompositivos significa proporcionar uma tutela jurisdicional mais efetiva. Sobretudo, reflete a postura de um Poder Judiciário preocupado com a harmonia social e com a realização do bem comum, o que vai ao encontro da finalidade maior do Estado Democrático de Direito.

A observância das medidas conciliatórias propiciam maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução do número de processos judiciais.

Somente quando as partes não conseguem chegar a um acordo, aí sim, deverá utilizar-se da forma impositiva

Por isso a conciliação deve ser incentivada e utilizada no processo, funcionando como verdadeiro filtro.

Com a redução de processos conclusos para sentença, o Juiz disporá de mais tempo para se debruçar sobre causas que efetivamente necessitam da sua função técnica.

Trago uma experiência que implementei, no início da década de 90, ocasião em que eu exercia a magistratura estadual em Pernambuco.

Ante centenas de execuções movidas por entidades bancárias em razão de dívidas contraídas por agricultores, a ideia foi instituir uma fase de conciliação nos Embargos à Execução.

Vários acordos foram firmados com diminuição substancial das dívidas e/ou parcelamento de modo a manter a atividade econômica e o sustento de inúmeras famílias.

Digna de nota é a conciliação pré-processual, experiência que pude presenciar na Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual a Justiça Federal consegue elevados índices de conciliação antes mesmo do processo chegar às Varas Federais.

Importantíssimo o movimento iniciado pelo CNJ em 2006 – sob a presidência da Ministra Ellen Gracie, o qual resultou na campanha "Conciliar é legal" que se repete até hoje em todos os ramos do Judiciário.

Inclusive, mesmo na condição de Ministro do Superior Tribunal Militar, na Semana da Conciliação em 2014, eu tive a feliz oportunidade de sentar à mesa de conciliação e participar de várias audiências de conciliação no âmbito da Justiça Federal em Brasília.

Acesso à Justiça não é, necessariamente, acesso ao Judiciário.

Assim, alvissareira a criação pelo Ministério da Justiça, por iniciativa da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM – com a finalidade de oferecer capacitações e cursos presenciais e à distância em técnicas de mediação, conciliação, negociação e outras formas consensuais de solução de conflitos.

Confirmando a sinergia interinstitucional, Judiciário, Legislativo e Executivo somam esforços para o aprimoramento dos institutos e procedimentos na área de Mediação (Projeto de Lei nº 405/2013) e Arbitragem (Projeto de Lei nº 406/2013), ambos em tramitação no Senado Federal, sob a relatoria do Senador Vital do Rêgo.

Da mesma forma, as tratativas entre o Judiciário e o Executivo (Ministério da Educação) para a inclusão no currículo dos cursos de Direito, como matéria obrigatória, a disciplina: Técnicas de Conciliação e Mediação.

Precisamos de mudança cultural para fugirmos desta caótica cultura do litígio em direção à valorização do diálogo e das soluções autocompositivas, de preferência sem a necessidade de ações judiciais.

Notável litigiosidade

Essa explosão de demandas judiciais caracterizou-se como afirmação da cidadania. Desde a promulgação da Constituição de 1988, enquanto o número de processos ajuizados multiplicou-se em mais de 80 vezes, o número de juízes chegou apenas a quintuplicar (4.900 Juízes em 1988 e 16.429 em 2013).

Sem dúvida que a alta litigiosidade conjugada com a não utilização ou pouca utilização de meios alternativos de solução de litígios (conciliação processual e pré-processual, mediação e arbitragem) o que ocasiona uma demora na prestação jurisdicional o que leva a não solução do caso, em tempo razoável, não por falha do Poder Judiciário, que já atua no seu limite; não por que o cidadão não deva buscar os seus direitos mas, porque este modelo de judicialização imediata dos conflitos chegou a sua exaustão.

Desta forma é que deveriam ser criadas, onde ainda não existem, Câmaras Setoriais de Composição ou algum instrumento semelhante, voltadas à solução dos conflitos antes do acionamento da máquina judicial, equacionando assim as lides.

A questão criminal

Criminalidade se enfrenta com política criminal definida e compartilhada pelos agentes públicos que atuam na área.

Trata-se de uma questão nacional e diz respeito a todos os brasileiros. O enfrentamento desse grave problema depende da atuação firme e articulada do Legislativo, Executivo e Judiciário e mesmo de toda a sociedade.

Não há dúvida que a questão da Segurança do Estado está hoje imbricada com a Segurança Pública pois a droga que passa pelas fronteiras é a que destrói famílias, as armas que por lá são traficadas aniquilam destinos.

A criminalidade é multifatorial. A falta de acesso a serviços públicos cria um "caldo de cultura" propício ao ilícito, muito pela falta da sensação de pertencimento.

Nas palavras de GILBERTO DIMENSTEIN, "baixo capital humano (pouca educação) gera baixo capital social (frágeis redes de solidariedade entre os indivíduos) o que explica, em boa parte, por que ainda somos tão desiguais e tão violentos".

Sobretudo, necessário um correto e direto enfrentamento da questão, sem escapismos ou radicalismos.

Flexibilizar as sanções penais para ter um leque que possibilite uma resposta mais proporcional é um "bom caminhar."

Discriminalizar porque as "prisões" são "masmorras" é escapismo e leva à impunidade. Se comete crime deve ser sancionado. Não tolerar o crime não significa dizer que a única resposta seja a prisão.

Se por um lado, o Judiciário não pode precipitar suas decisões em decorrência do clamor popular, impaciência e indignação da vítima ou interesses eleitorais momentâneos, não é razoável deixar de dar a adequada e proporcional resposta às infrações cometidas.

Necessário maior estímulo à conciliação no ambiente criminal, o que permitiria a dedicação de esforços maiores aos processos em que a conciliação não fosse possível de modo a destravar a máquina judiciária.

Estes mecanismos avançam no mundo com diversas denominações, a saber: pattigliamento na Itália, plea bargaining, nos EUA, bagalellisation, na França; além da transação penal e suspensão condicional do processo, no Brasil

Poderíamos avançar mais, neste campo, com algumas alterações na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), por exemplo – de lege ferenda:

"Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 2(dois) anos, mesmo quando presente causa de aumento de pena, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2(dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não

esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime doloso, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Art. 89-A. Mediante proposta do Ministério Público, na qual deverão constar as condições, poderá ser negociada a aplicação da pena privativa de liberdade cabível:

I – nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça, com redução de um a dois terços;

II – nos demais crimes, com redução de um sexto a um terço.

Parágrafo único. A negociação deverá ocorrer sempre na presença e com a aprovação do advogado ou defensor público.”

Assim, creio que poderemos ampliar o âmbito de atuação dos Juizados Especiais, incrementar a aplicação das penas alternativas à prisão e incentivar a implantação do modelo APAC no Sistema Penitenciário Nacional.

N´outro giro, é preciso dotar as nossas unidades jurisdicionais de meios e pessoal especializado para o enfrentamento da macrocriminalidade.

Ao passo que a microcriminalidade é a criminalidade visível, não organizada, e que diz respeito aos delitos comuns, que ocorrem diariamente em todas as classes sociais, a macrocriminalidade é o crime organizado, verdadeiras sociedades delinquentiais que combinam pessoas, capitais e tecnologia para a consecução de determinados fins, sob a direção de um chefe.

No mesmo diapasão, a questão do processamento e julgamento nas questões tocantes à corrupção e à improbidade administrativa vez que “sangram” o Erário e a confiança da população no Poder Público, comprometendo a plena execução das políticas públicas.

Por fim, sem jamais esquecer que o Judiciário é um órgão de Justiça. Não deve ser instrumento de perseguições ou palco midiático mas sim, um garantidor dos direitos e garantias comuns a todos, de modo a julgar de forma imparcial, condenando ou absolvendo conforme as provas carreadas aos autos à luz da Constituição e das leis vigentes no País.

Muito obrigado.”